PROCESSO TC : 001288/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : Manoel de Oliveira Neto
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 946/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.133 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Manoel de Oliveira Neto, companheiro da ex-segurada Maria Nadja dos Santos. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 23/8/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Manoel de Oliveira Neto, CPF 010.545.705-15, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **06 de setembro de 2022.**

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Presidente em exercício e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:16

RELATÓRIO

O presente Processo TC 001288/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Manoel de Oliveira Neto, CPF 010.545.705-15, companheiro e beneficiário da ex-segurada Maria Nadja dos Santos, CPF 067.828.175-00, servidora inativa, falecida em 24.5.2014 (fl. 3).

A Procuradoria-Geral do Estado, em parecer (fls. 22/24), opinou pelo deferimento do benefício previdenciário, com fundamento nos arts. 12, I, 14, II, §1º e 50, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício foi concedido por meio de Portaria (fl. 27), publicada no Diário Oficial do Estado (fls. 29).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 34/35), aduziu que o beneficiário faz jus à pensão por morte, na qualidade de companheiro da ex-segurada Maria Nadja dos Santos, no valor de R$ 4.491,25, conforme planilha de cálculo (fl. 25), com termo inicial de pagamento correspondente à data do óbito, conforme dispõe o art. 50, I, da LCE nº 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte, com reajuste pelo regime da revisão anual.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 39/40), opinou pela legalidade e registro da pensão em favor do beneficiário, devendo ser observado o regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:16

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão ora analisado, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão previdenciária a Manoel de Oliveira Neto, companheiro e beneficiário da ex-segurada Maria Nadja dos Santos, no valor de R$ 4.491,25, observando o regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **23/8/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu pensão previdenciária a Manoel de Oliveira Neto, CPF 010.545.705-15, companheiro e beneficiário da ex-segurada, Maria Nadja dos Santos, CPF 067.828.175-00, observando o regime da revisão anual, conforme demonstrativo a seguir:

NOME	PARENTESCO	CPF	%	R$
Manoel de Oliveira Neto	**Companheiro**	**010.545.705-15**	**100**	**R$ 4.491,25**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:16